



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.830, DE 05 DE JULHO DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 05.07.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 012610/2016 – UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de julho de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA (PPGSA), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) visa formar docentes e pesquisadores de alto nível, oferecendo o Grau de Mestre em Sociologia e Antropologia (com concentração em Sociologia ou Antropologia), e os Graus de Doutor em Ciências Humanas (Sociologia) ou Doutor em Ciências Humanas (Antropologia).

Art. 2º O Curso de Mestrado objetiva proporcionar formação acadêmico-científica a portadores de título de nível superior, habilitando-os e capacitando-os para a pesquisa e para a docência na área de Sociologia e Antropologia, aperfeiçoando os seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, fundamentais para a execução de atividades científicas e acadêmicas, desenvolvendo o espírito crítico, assim como o rigor para a elaboração de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e Dissertações.

Art. 3º O Curso de Doutorado objetiva o aprofundamento da formação acadêmico-científica, visando consolidar a competência para a pesquisa e a capacidade criativa do discente. Espera-se que, ao final do Curso, o Doutor esteja habilitado a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas, assim como exercer todas as funções próprias à produção do conhecimento científico, à docência e/ou outras atividades acadêmicas nas áreas de Sociologia e Antropologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGSA é parte integrante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e está gerenciado pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º A coordenação acadêmico-científica do Programa compete ao Colegiado, e a coordenação administrativa compete à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

Art. 6º O Colegiado do Programa é constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Coordenador, presidente do Colegiado;

II – 01 (um) Vice-Coordenador;

III – todos os docentes que atuam no Programa;

IV- 02 (dois) representantes do corpo discente do Programa, sendo 01(um) do Curso de Doutorado e 01 (um) do Curso de Mestrado e seus respectivos suplentes;

V – um representante do corpo técnico-administrativo que atua no Programa.

§ 1º Os docentes aos quais se refere o inciso III deste artigo deverão compor o quadro permanente do Programa e serão indicados pelo corpo docente dos Cursos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo pela impossibilidade de outro candidato.

§ 2º Em casos excepcionais, o Colegiado poderá eleger um Coordenador e /ou Vice-Coordenador que não esteja vinculado ao quadro permanente do Programa.

§ 3º Os representantes discentes do Mestrado e do Doutorado serão indicados pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo pela impossibilidade de outro candidato.

Art. 7º Ao Coordenador e, nos seus impedimentos, ao Vice-Coordenador, competem as funções administrativas e acadêmico-científicas do Programa, sendo eleitos na forma do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º É vetado ao Coordenador assumir outros cargos de direção.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com a maioria de seus membros na primeira chamada, ou com qualquer número a partir da segunda chamada e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador com antecedência mínima de 03 (três) dias ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir do que deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão diretamente subordinado ao Coordenador do Programa.

Art. 10. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização acadêmico-pedagógica dos Cursos;

VI – definir as linhas prioritárias de pesquisa sempre articuladas com a matriz curricular;

VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VIII – aprovar a relação de docentes Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de defesa de Dissertação de Mestrado e de defesa de Tese de Doutorado;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII – homologar a aprovação dos Exames de Qualificação de projetos de Dissertação e de Tese dos discentes do Programa;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar a suspensão da bolsa de estudos e/ou seu desligamento do Programa;

XVII – deliberar sobre a política de Bolsas de Estudos concedidas aos discentes do Programa, fiscalizando a sua implementação;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os Graus acadêmicos correspondentes;

XXI – tomar conhecimento dos recursos de discentes e da representação discente referente a assuntos didáticos e administrativos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXII – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

XXIII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 12. Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;

II – exercer a direção administrativa do Programa;

III – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, submetendo-as ao referido Colegiado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os

resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XXII – representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA;

XXIII – encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao órgão competente, os conceitos e frequências nas diversas disciplinas.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II – colaborar na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;

III – exercer as atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador e pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14. Ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos mestrandos e doutorandos;

II – secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa;

III – secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado;

IV – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V – manter fichário atualizado de seus docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, com base nas declarações individuais de cada qual e respectivos títulos.

Art. 15. A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas, constituído de material audiovisual, conservado sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição pelos docentes.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do Programa será constituído por profissionais qualificados com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei, qualificados segundo as seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, segundo definições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A composição do corpo docente será definida pelo Colegiado, com base nos termos da Resolução do Programa para credenciamento, considerando as normas e critérios vigentes da CAPES.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do Programa é constituído por todos os discentes regularmente matriculados e pelos Alunos Especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Aos discentes regulares será exigida dedicação integral ao Programa.

Art. 18. Os Alunos Especiais, conforme definido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, só poderão ser admitidos para cursar Disciplinas Optativas.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais, isto é, aqueles não vinculados a Programas de Pós-Graduação, deverão apresentar Diploma de Graduação e carta de anuência de um docente credenciado do PPGSA. A efetivação da matrícula ocorrerá mediante aceitação por documento específico emitido pelo responsável pela disciplina.

Art. 19. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de discente especial estará condicionada às seguintes exigências:

I – o Aluno Especial poderá cursar apenas 02 (duas) disciplinas nesta condição;

II – a utilização das salas do Programa por Alunos Especiais é restrita às atividades do Curso;

III – Alunos Especiais não terão direito a qualquer outro material que implique gasto direto ao Curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo Aluno Especial, das condições estabelecidas ao corpo discente do Programa, implicará no desligamento do mesmo da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como Aluno Especial em disciplinas futuras.

CAPITULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. O discente terá um Orientador, aprovado pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, juntamente com o aluno, o seu plano de Curso, incluindo a definição do tema do trabalho de Dissertação ou de Tese;

II – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação ou da Tese;

III – presidir a Banca Examinadora de qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado ou de Tese do Doutorado;

IV – opinar sobre o trancamento de matrícula dos Cursos e cancelamento de matrícula em disciplina, bem como anuir qualquer pedido do discente orientado relacionado com as atividades de orientação.

§ 1º Cabe ao discente acatar as recomendações do Orientador aprovado pelo Colegiado, atendendo à exigência de correspondência do tema da Dissertação ou Tese ao campo de competência do Orientador.

§ 2º O docente Orientador de Dissertação ou de Tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso de o discente solicitar a substituição do Orientador ou Coorientador.

§ 4º O discente na fase de execução do trabalho de pesquisa poderá ter 01 (um) Coorientador, com a concordância do Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A matrícula do discente nas disciplinas, em cada período letivo, só será aceita pela Secretaria mediante aprovação do seu Orientador que, a partir do segundo semestre, deverá, também, encaminhar o relatório das atividades do discente conforme formulário aprovado por este Colegiado.

§ 6º Docentes ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão atuar como Coorientadores quando devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa..

§ 7º Estão aptos a orientar alunos no Doutorado professores que tenham concluído duas orientações de Mestrado.

§ 8º O docente Orientador deverá obedecer ao disposto pela CAPES quanto ao limite de orientandos em Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Colegiado definirá os termos do Edital de Seleção, assim como a composição da comissão do processo seletivo, a cada ano. Serão admitidos à inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia os portadores de Diploma de Graduação reconhecido na forma da lei nas áreas de conhecimento das Ciências Sociais e Humanidades e afins.

Art. 22. Caberá ao Colegiado do Programa fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de Orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas às Dissertações ou Teses dos candidatos, em função dos recursos humanos e materiais dentro de cada exercício.

Art. 23. A Seleção de candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24. O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no PPGSA, devendo efetuar a sua matrícula, no período fixado, findo o qual perderá o direito à vaga.

Art. 25. A matrícula do discente no Programa deverá ser efetivada semestralmente, sendo que, a partir do segundo semestre, será exigida a anuência do seu Orientador, até a defesa da Dissertação ou Tese, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula no período fixado pelo Programa.

Art. 26. Será recusada a matrícula ao discente que houver interrompido os seus estudos por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, assim como aquele que tiver ultrapassado o prazo máximo de sua integralização curricular.

Art. 27. A integralização dos créditos curriculares, tanto do Mestrado como do Doutorado, deverá ser realizada em 02 (dois) e 04 (quatro) semestres letivos,

respectivamente, seguida da defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese nos prazos determinados neste Regimento.

Art. 28. Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado devem ocorrer ao final de 02 (dois) e 04 (quatro) semestres letivos, respectivamente.

Art. 29. O prazo máximo para o discente concluir o Curso, contado a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da Dissertação ou Tese é:

I – no caso do Mestrado, de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em casos julgados como excepcionais, a critério do Colegiado;

II – no caso do Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, em casos julgados como excepcionais, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Se qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo discente, este será desligado do Programa.

Art. 30. O candidato poderá solicitar, ao Colegiado, a contagem de créditos obtidos em Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

Parágrafo único. O reconhecimento dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo será concedido a critério do Colegiado, na forma do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC).

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade acadêmica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento dos Cursos.

Art. 32. O trancamento integral dos Cursos poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao Orientador do mesmo e ao CIAC.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 33. O discente será desligado quando incorrer nas seguintes situações:

- I – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização curricular;
- II – ter sido reprovado em mais de uma atividade curricular obrigatória ou optativa;
- III – ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento dos Cursos e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IV – ter solicitado desligamento ao Colegiado do Programa;
- V – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.
- VI – ter sido reprovado nos Exames de Qualificação, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. No caso do desligamento, o fato será comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que

lhe será comunicado formalmente e ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 34. O parecer do Colegiado sobre o desligamento deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico.

Art. 35. O discente que tiver sido desligado do Programa poderá, excepcionalmente, ser readmitido para fins de defesa de Dissertação ou de Tese, respeitando-se as seguintes condições:

I – não ter ultrapassado, no caso do Mestrado e do Doutorado, 18 (dezoito) meses contados a partir da data de desligamento do discente e a solicitação de inscrição para defesa de Dissertação ou Tese;

II – encaminhar, à Coordenação do Colegiado, 02 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, indicando a composição da Banca e data de defesa, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a aceitação do reingresso pelo Colegiado;

III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – receber parecer favorável do Colegiado.

CAPÍTULO X

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia compreende, em sua estrutura, os seguintes conjuntos:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas;

III – Disciplinas Eletivas.

§ 1º Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias as que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos, de acordo com a Área de Concentração do discente, com carga horária de 60 (sessenta) ou 90 (noventa) horas.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem a Área de Concentração do discente e que podem ser escolhidas por ele, de comum acordo com o Orientador, dentro dos parâmetros fixados pelo Colegiado, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

§ 3º Consideram-se Disciplinas Eletivas aquelas que versam sobre temática de interesse do discente e que podem ser escolhidas por ele, de comum acordo com o Orientador, dentro dos parâmetros fixados pelo Colegiado, com carga horária de 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) horas.

Art. 37. Os créditos na área disciplinar poderão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo próprio Programa ou outros Programas de Pós-Graduação em áreas afins, devidamente credenciados pelo órgão oficial competente.

Art. 38. O Programa oferecerá, semestralmente, Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou Eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados nos níveis de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Em caráter estritamente excepcional e com a aprovação do Colegiado, o professor responsável por disciplina eletiva poderá impor condições à inscrição do aluno, tais como ter cursado anteriormente determinada disciplina ou demonstrar conhecimento ou habilidades consideradas como pré-requisito, ou mesmo restringir a matrícula a seus orientandos.

Art. 39. Não será permitida a matrícula de alunos de fora do Programa nas Disciplinas Obrigatórias.

Art. 40. Em cada disciplina poderá inscrever-se um máximo de 20 (vinte) alunos, com exceção das Disciplinas Obrigatórias.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação poderão inscrever-se nas Disciplinas Optativas oferecidas pelo Programa, sempre respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e uma vez atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 41. Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, bem como sobre a programação de outras atividades didáticas vinculadas às Linhas de Pesquisa e/ou aos demais interesses do Programa.

Art. 42. O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas e em outras atividades para o Mestrado, e 50 (cinquenta) para o Doutorado.

Art. 43. Para a integralização curricular do Mestrado, os créditos serão assim distribuídos:

I – 20 (vinte) créditos em Disciplinas Obrigatórias, conforme a Área de Concentração.

II – 08 (oito) créditos em Disciplinas Optativas ou Eletivas;

II – 02 (dois) créditos em atividades acadêmicas, a critério:

a) apresentação de trabalho acadêmico, relacionado ao tema de sua Dissertação, em eventos locais, nacionais ou internacionais, após seu ingresso no Programa (01 crédito).

b) publicação de artigo científico como primeiro autor, relacionado ao tema de sua Dissertação (02 créditos).

c) assistir a 04 (quatro) defesas de Dissertação ou Tese com apresentação de relatório sobre o aprendizado e comprovação de presença (01 crédito).

Parágrafo único. O discente de Mestrado deverá, anualmente, atualizar o seu plano de trabalho, contemplando essas exigências, com anuência de seu Orientador. Essa apresentação será necessária à concretização de sua matrícula.

Art. 44. Todo discente deverá cumprir estágio docência em Cursos de Graduação, correspondendo a 30 (trinta) horas em disciplinas relacionadas ao seu tema de Dissertação.

Art. 45. A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Doutor será igual a 50 (cinquenta) créditos para os discentes egressos do Programa ou de Programas da área da Sociologia e Antropologia, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) créditos (no máximo) relativos às disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado no próprio Programa ou em outros Cursos da área de Sociologia e Antropologia credenciados pelo órgão oficial competente;

II – 12 (doze) créditos da área disciplinar escolhida para a formação – Sociologia ou Antropologia, vedada a sua substituição pelo cômputo de carga horária obtida em disciplinas de Teoria cursadas durante a realização do Mestrado. O aluno que optar pela

titulação em Sociologia deverá cursar as disciplinas Epistemologia das Ciências Sociais, Teoria Sociológica III e Seminários de Tese, anualmente oferecidas. O aluno que optar pela titulação em Antropologia deverá cursar as disciplinas Epistemologia das Ciências Sociais, Teoria Antropológica III e Seminários de Tese, anualmente oferecidas;

III – 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas ou Eletivas associadas ao tema de Tese escolhido;

IV - 06 (seis) créditos em atividades acadêmicas à escolha:

a) apresentação de trabalho acadêmico, relacionado ao tema de sua Tese, em eventos locais, nacionais ou internacionais, após seu ingresso no Programa (01 créditos);

b) publicação de artigo científico como primeiro autor, relacionado ao tema de sua Dissertação (02 créditos);

c) assistir a 04 (quatro) defesas de Tese com apresentação de relatório sobre o aprendizado e comprovação de presença (01 créditos).

Parágrafo único. O estudante do Curso de Doutorado cujo Mestrado tenha sido feito em áreas distintas da Sociologia e da Antropologia deverá frequentar, como aluno regular, as Disciplinas Obrigatórias do Mestrado, além das disciplinas estabelecidas nos incisos II, III e IV deste artigo, ficando a critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 46. Todo discente deverá cumprir estágio docência, em Cursos de Graduação, correspondendo a 60 (sessenta) horas em disciplinas relacionadas a seu tema de Dissertação.

Parágrafo único. O discente de Doutorado deverá, anualmente, atualizar o seu plano de trabalho, contemplando essas exigências, com anuência de seu Orientador. Esta apresentação será necessária à concretização de sua matrícula.

Art. 47. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, em seu Exame de Qualificação, o discente o tomará como base de sua futura Dissertação ou Tese, só

podendo alterar sua temática mediante prévia autorização do Colegiado, com a anuência do Orientador.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 48. O sistema de créditos, os pré-requisitos e o modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 49. O controle da integralização curricular dos Cursos será feito pelo sistema de crédito/hora.

Art. 50. Será considerado aprovado o discente que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 51. O aproveitamento do discente, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, com os correspondentes símbolos e escalas numéricas, devidamente registrado no histórico acadêmico do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA):

EXCELENTE (Excelente)	=	9,0 a 10
BOM (Bom)	=	7,0 a 8,9
REG (Regular)	=	5,0 a 6,9
INS (Insuficiente)	=	0,0 a 4,9
SA (Sem Aproveitamento)		
SF (Sem Frequência)		

Art. 52. A aprovação na disciplina garante ao discente o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 53. O requerimento da revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 54. Perderá o direito à bolsa o discente que tiver dois conceitos abaixo de BOM nas disciplinas, não cumprir os prazos para integralização das disciplinas e não cumprir as determinações exaradas pelo Colegiado para o acompanhamento satisfatório dos Cursos.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55. A qualificação corresponderá:

I – no caso do Mestrado, ao exame do Projeto de Dissertação;

II – no caso do Doutorado, ao exame do Projeto da Tese, onde devem constar a estrutura teórico-metodológica e o estágio exploratório de campo.

§ 1º O Exame de Qualificação tem, por objetivo, avaliar o Projeto de Pesquisa e propor modificações, visando ao aperfeiçoamento teórico-metodológico e à sua exequibilidade para a conclusão da Dissertação ou da Tese, nos prazos vigentes no art. 28 deste Regimento.

§ 2º O Projeto de Pesquisa do Mestrado será avaliado por uma Banca composta por 03 (três) docentes doutores, sugerindo-se que um destes seja membro externo ao Programa. A composição da Banca deve apresentar um examinador suplente. O Projeto de Doutorado será avaliado por uma Banca composta por três docentes doutores, sugerindo-se que dois destes sejam membros externos ao Programa.

§ 3º O Projeto de Pesquisa de Dissertação deve ser entregue à Banca Examinadora e 01 (uma) cópia à Secretaria do Programa, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do Exame.

§ 4º O Projeto de Pesquisa de Tese deve ser entregue à Banca Examinadora pelo menos 40 (quarenta) dias úteis antes da data do Exame.

Art. 56. A Banca Examinadora de qualificação fornecerá um parecer por escrito, que deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito, de acordo com os valores vigentes na UFPA.

Art. 57. O Projeto de pesquisa poderá ser aprovado, aprovado com restrições ou reprovado. No caso de aprovação com restrições, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova versão aos membros da Banca, para a emissão de seus pareceres. No caso de reprovação, será remarcada data para novo Exame, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado. Caso o discente seja novamente reprovado, o mesmo será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 58. O discente deverá produzir seu trabalho de Dissertação ou de Tese de acordo com as condições previstas no Exame de Qualificação, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Orientador.

Art. 59. A defesa da Dissertação ou da Tese será requerida pelo candidato, através de seu Orientador, ao Colegiado do Programa.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa viabilizar a realização do Exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento do candidato.

§ 2º A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em português, contendo, obrigatoriamente, um resumo em português e um resumo em inglês, além de atender às normas de redação estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º O discente deverá entregar, ao Colegiado do Programa, 05 (cinco) exemplares da primeira versão da Tese ou da Dissertação, para que sejam encaminhados aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do dia definido para a defesa.

Art. 60. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida

competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa e que estejam efetivamente vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) docente ou pesquisador externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, incluído o Orientador e 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos 02 (dois) docentes ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 3º No caso de Dissertação ou Tese com Coorientador, este não será considerado como membro examinador da Banca.

Art. 61. A Dissertação ou Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos 02 (dois) e 04 (quatro) membros da Banca Examinadora, respectivamente, através de parecer escrito conjunto de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 06 (seis) meses, no caso de Mestrado, e de 12 (doze) meses, no caso do Doutorado, a contar da data de defesa, submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação ou da Tese, para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será desligado do Programa.

Art. 62. O julgamento da Dissertação ou Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará o seu trabalho, no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, mediante arguição pelos examinadores da Banca.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador e supervisionado pelo Coordenador do Programa, quando solicitado, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora.

Art. 63. A Dissertação ou Tese corrigida deverá ser entregue à Secretaria do Programa, sendo uma versão em formato impresso e uma em formato digital, contendo o documento em versões World e PDF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 64. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter a sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter a sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º A homologação e obtenção do diploma da Dissertação ou Tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega das cópias do texto definitivo a que se refere o art. 63 deste Regimento e cumpridas todas as exigências regimentais.

§ 2º Para a obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar a submissão ou publicação de artigo científico referente ao conteúdo da Dissertação em revista indexada, dotada de conselho editorial e constante na lista *Qualis* da CAPES, classificada ao menos como B5, na área de Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais ou interdisciplinar, sendo recomendada a publicação em coautoria com seu Orientador.

§ 3º Para a obtenção do diploma, o discente de Doutorado deverá apresentar comprovação de 01 (um) artigo aceito e 01 (um) submetido a publicação, referente ao conteúdo da Tese, em revista com *Qualis* da CAPES, classificada ao menos como B4 na área de Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais ou interdisciplinar, sendo recomendada a publicação em coautoria com seu Orientador.

Art. 65. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa emitida pela mesma.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia será o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Antropologia “Arthur Napoleão Figueiredo” e outros prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

Art. 67. Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Colegiado.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.